

Informativo comentado: Informativo 1174-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS

É inconstitucional dispositivo de lei estadual que prevê, no caso de empate, a escolha, mediante votação secreta e pelo sufrágio da maioria dos membros do TCE, de três nomes para a composição de lista tríplice entre os candidatos mais antigos

ODS 16

Caso concreto: a Lei nº 12.600/2004, do Estado de Pernambuco, previa que, em caso de empate na antiguidade entre candidatos à composição de lista tríplice, os membros do Tribunal escolheriam os nomes por votação secreta.

O STF julgou inconstitucional essa previsão.

O critério de antiguidade deve ser aferido com base em parâmetros objetivos, como tempo de posse, nomeação ou idade. A utilização de votação, mesmo entre os mais antigos, introduz juízos subjetivos e preferências pessoais, contrariando os princípios constitucionais da imparcialidade e da estrutura federal prevista para os tribunais de contas.

STF. Plenário. ADI 5.276/PE, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 25/04/2025 (Info 1174).

TRIBUNAL DE CONTAS

O governador deve primeiro nomear auditores e membros do MP antes de sua escolha livre para o Tribunal de Contas; é inconstitucional exigir requisitos extras, como tempo de serviço ou ficha disciplinar, para auditores substituírem conselheiros

ODS 16

No preenchimento das vagas para o cargo de conselheiro de Tribunal de Contas estadual de competência do governador, essa autoridade deve, primeiramente, indicar as vagas destinadas aos auditores e membros do Ministério Público junto à Corte de Contas e, na sequência, uma de sua livre escolha.

São inconstitucionais — por violar o princípio da simetria — normas estaduais que exigem que o auditor, para fins de substituição de conselheiro do Tribunal de Contas, conte com tempo de serviço prestado na própria Corte de Contas, bem como não tenha sido punido pela prática de infração disciplinar ou esteja respondendo a processo disciplinar.

STF. Plenário. ADI 5.587/BA, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 25/04/2025 (Info 1174).

SERVIDORES PÚBLICOS

É inconstitucional a exigência de requisitos iguais para aposentadoria de policiais homens e mulheres, sem observar a diferenciação de gênero, conforme o princípio da igualdade material

Importante!!!

ODS 5, 8 E 16

A Emenda Constitucional nº 103/2019, ao exigir indistintamente de ambos os sexos os mesmos requisitos temporais para aposentadoria especial de policiais civis e federais, não respeitou a igualdade material entre mulheres e homens.

Os dispositivos impugnados se afastam do voto constitucional da igualdade material entre mulheres e homens, não havendo justificativa suficiente para que os requisitos exigidos das servidoras policiais deixem de contemplar a necessária diferenciação de gênero.

Diante disso, o STF deferiu medida cautelar para:

- suspender a eficácia das expressões “para ambos os sexos”, contidas nos arts. 5º, caput, e 10, § 2º, I, da EC nº 103/2019;
- determinar que, até a edição de norma adequada pelo Congresso Nacional, aplique-se a regra geral de redução de 3 (três) anos para as mulheres policiais civis e federais;
- reconhecer que a correção da inconstitucionalidade deve ser feita pelo Legislativo, com liberdade para definir os critérios, respeitada a discricionariedade legislativa.

STF. Plenário. ADI 7.727 MC-Ref/DF, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 25/04/2025 (Info 1174).

DIREITO AMBIENTAL

COMPETÊNCIA

É constitucional lei estadual que suprime a exigência de registro de agrotóxico ou biocida no país de origem, desde que esta observe a legislação federal acerca da matéria

ODS 3

Caso concreto: o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei nº 15.671/2021, que alterou uma Lei estadual de 1982 sobre agrotóxicos. A principal mudança foi a retirada da exigência de que produtos importados tivessem autorização de uso no país de origem. Depois da mudança, basta que estejam registrados no órgão federal brasileiro competente e cadastrados no órgão estadual.

O STF considerou que essa alteração foi constitucional e não violou o princípio da vedação ao retrocesso socioambiental, já que esse princípio não é absoluto e só se aplica quando há violação ao núcleo essencial de direitos fundamentais já concretizados.

A alteração legislativa não aboliu o controle sobre agrotóxicos: ainda há exigência de registro federal e cadastro estadual, o que garante um sistema eficaz de proteção à saúde e ao meio ambiente, mesmo sem a exigência do registro no país de origem do produto.

Em suma: é constitucional — e não ofende o princípio da vedação ao retrocesso socioambiental — lei estadual que suprime a exigência de registro de agrotóxico ou biocida no país de origem, desde que esta observe a legislação federal acerca da matéria.

STF. Plenário. ADI 6.955/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 25/04/2025 (Info 1174).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ITCMD

É constitucional o § 2º do art. 659 do CPC, que permite homologar a partilha amigável de bens mesmo sem a quitação do ITCMD

Importante!!!

ODS 16

É constitucional — e não invade a competência reservada à lei complementar em matéria tributária nem ofende o princípio da isonomia tributária — o § 2º do art. 659 do CPC, que dispensa a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) como condição para lavratura de formal de partilha ou elaboração de carta de adjudicação em arrolamento sumário.

STF. Plenário. ADI 5.894/DF, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 25/04/2025 (Info 1174).